ACÓRDÃO Nº 1108/2011 - TCU - Plenário

Considerando que por intermédio do Acórdão nº 554/2011 – Plenário este Tribunal decidiu converter o julgamento em diligência e fixar o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do presente acórdão, para que a Secretaria de Portos da Presidência da República, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e a Casa Civil da Presidência da República apresentassem suas manifestações nestes autos;

Considerando a solicitação de habilitação nestes autos, apresentada pela empresa Terminais Portuários Navegantes S/A (Portonave);

Considerando solicitação para a dilação do prazo em 30 (trinta), solicitada pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), pela Secretaria de Portos da Presidência da República e pela empresa Terminais Portuários Navegantes S/A (Portonave), bem como em 60 (sessenta) dias, solicitada pela Casa Civil da Presidência da República, representada pela Advocacia Geral da União (AGU);

Considerando que as empresas Terminais Portuários Navegantes S/A (Portonave), Itapoã Terminais Portuários S/A. e Empresa Brasileira de Terminais Portuários (Embraport) podem ser afetadas pela decisão que vier a ser adotada por esta Corte de Contas;

Considerando os pareceres emitidos nos autos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 146 e no art. 183 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em:

9.1. habilitar como interessadas nestes autos, as empresas Terminais Portuários Navegantes S/A (Portonave), Itapoã Terminais Portuários S/A. e Empresa Brasileira de Terminais Portuários (Embraport); e

9.2. conceder às requerentes Casa Civil da Presidência da República, representada pela AGU, Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), Secretaria de Portos da Presidência da República e empresa Terminais Portuários Navegantes S/A (Portonave), assim como ao Governo do Estado do Ceará e às empresas, Itapoã Terminais Portuários S/A. e Empresa Brasileira de Terminais Portuários (Embraport), prorrogação de prazo único por 30 (trinta) dias, improrrogáveis, para que se manifestem nestes autos, caso queiram.

1. Processo TC-015.916/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Interessada: Secretaria de Portos

1.2. Unidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - MT

1.3. Unidade Técnica: Sec. de Fiscal. de Desest. e Regulação 1 (SEFID-1)

1.4. Advogados constituídos nos autos: Evandro Catunda de C. Pinto (OAB/DF 10.759), Felipe Adjuto de Melo (OAB/DF 19.752), Viviane Braga de Moura (OAB/DF 29.496), Irineu de Oliveira (OAB/DF 5.119), Rodrigo Alves Chaves (OAB/DF 15.241), Luiz Piauhylino de Melo Monteiro (OAB/DF 1296/A), Cairo Roberto Bittar Hamú Silva Júnior (OAB/DF 17.042).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 45853033.

Dados da Sessão:
Ata n° 15/2011 – Plenário
Data: 4/5/2011 – Ordinária
Relator: Ministro RAIMUNDO CARREIRO
Presidente: Ministro BENJAMIN ZYMLER
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral LUCAS ROCHA FURTADO

TCU, em 4 de maio de 2011.

Documento eletrônico gerado automaticamente pelo Sistema SAGAS

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 45853033.